



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga/MT, 09 fevereiro de 2021

Ofício nº **028/2021/JUR**

De: Procuradoria Jurídica do município de Paranatinga

Para: Câmara Municipal de Paranatinga

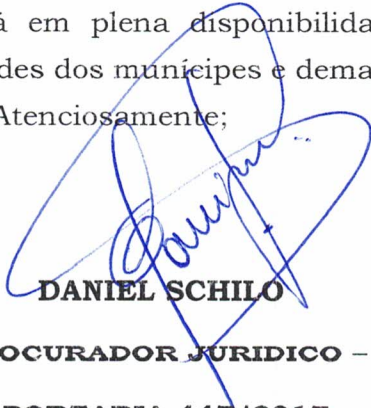
Sirvo-me do presente para os cumprimentos de praxe, para apresentar resposta ao **ofício GV n. 025/2021** que dispõe sobre a adoção de medidas cabíveis em face da empresa Viação Novo Horizonte tendo em vista a prestação de serviço irregular, uma vez que não realiza parada obrigatória conforme o decreto nº 1.397/2017 e 1.398/2017.

Inicialmente, cabe salientar que após tomar ciência dos fatos narrados em vosso ofício, o setor jurídico do município expediu notificação destinada a supracitada empresa a fim de regularizar o serviço de transporte intermunicipal, recebido no dia 05/02/2021, conforme documentação em anexo.

Cumprir destacar, que o prazo da empresa Viação Novo Horizonte apresentar resposta ainda está em decurso, todavia, após conclusão do procedimento administrativo, caso não seja sanada a irregularidade apontada por Vossas Excelências, a administração tomará medidas mais drásticas a fim de dar cumprimento as normas municipais.

Por fim, receba nossos protestos de estima e consideração, do qual está em plena disponibilidade para atendimento e cumprimento das necessidades dos munícipes e demandas administrativas.

Atenciosamente;



DANIEL SCHILO

PROCURADOR JURIDICO -

PORTARIA 447/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

copie

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 03

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JOSIMAR MARQUES BARBOSA, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: VIAÇÃO NOVO HORIZONE LTDA, CNPJ: 60.829.264/0002-65, localizada na Rodovia BR 116, s/n, KM 1070, Vitória da Conquista, BA, CEP: 45.020-540, Brasil.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através de sua procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

A notificada detém os direitos de transportes intermunicipal - Paranatinga x Cuiabá - Paranatinga x Rondonópolis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

porquanto foi noticiado que a empresa **VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.** não realiza parada obrigatória no Bairro Vila Concórdia para embarque e desembarque de passageiros que residem na localidade.

Deste modo, a Câmara de Vereadores de Paranatinga acionou o poder Executivo Municipal através do ofício GV - nº - 025/2021 para tomar as medidas cabíveis.

Logo, considerando a irregularidade na prestação do serviço da notificada, cumpre destacar que o fato de não realizar parada no referido bairro, entra em desacordo com os Decretos nº 1.398/2017 e 1.397/2017 que dispões de forma limpida sobre a obrigatoriedade proceder parada para embarque e desembarque nas proximidades do PSF1 no bairro Vila Concórdia.

Se não vejamos, o artigo primeiro dos Decretos nº 1.398/2017 e 1.397/2017:

Art. 1º - A prestação dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderá ser organizada por linhas isoladas ou por áreas de operação, devendo a linha das Empresas passar pelo Centro da Cidade. tendo como complementação de embarque e desembarque de passageiros, uma parada em local próximo ao PSF 1 do Bairro Concórdia, para recolhimento daqueles passageiros que eventualmente não se encontram na Rodoviária Municipal.

(...)

Art. 1º - A prestação dos serviços regulares de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros poderá ser organizada por linhas isoladas ou por áreas de operação, devendo a linha das Empresas passar pelo Centro da Cidade, tendo como complementação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

desembarque de passageiros no período noturno, compreendido entre às 18:00 horas e 05:00 horas, uma parada no Bairro Rui Barbosa, duas paradas no Bairro Concórdia, ou seja, uma no trevo da Concórdia e a outra em frente ao Comércio Triunfo Moveis Usados, e, uma parada no Centro em frente à Praça Central, para desembarque daqueles passageiros nessas localidades.

Ante o exposto, em razão da irregularidade do serviço prestado, ora apontado, é dever deste Município **NOTIFICAR A EMPRESA VIACÃO NOVO HORIZONTE LTDA.** para que no prazo de 10 (dez) dias realize regularização do serviço de transporte intermunicipal, no sentido de que seja realizada paradas de embarque e desembarque em conformidade com os Decretos nº 1.398/2017 e 1.397/2017; **sob pena de incidência e aplicação de sanções administrativas cabíveis ao presente caso.**

Querendo apresentar resposta, abra-se prazo de 05 (cinco) dias para apresentar manifestação por escrito sobre a presente demanda.

Atenciosamente,

Paranatinga-MT, 02 de fevereiro de 2021

THAINÁ LOULA
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 129/2019
OAB-MT 24728